



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 95

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			27
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	14	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		16	27
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	2		27
Secretaria de Estado de Cultura.....	4		30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	4	17	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		17	31
Secretaria de Estado de Trabalho .....	5		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	5	17	32
Secretaria de Estado de Educação .....	6	19	32
Secretaria de Estado do Esporte .....	7		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	21	32
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		21	
Secretaria de Estado de Obras .....	8		34
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	8		36
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	21	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	11	24	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		25	39
Polícia Civil do Distrito Federal .....		25	39
Polícia Militar do Distrito Federal .....		26	39
Secretaria de Estado de Transportes .....			40
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	11	26	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	12		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Ineditoriais.....	12		40

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.352, DE 08 DE MAIO DE 2009. (\*)

Remaneja os Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejados para a Assessoria de imprensa, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Modernização de Gestão, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Consultoria Jurídica da Casa Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo passam a denominar-se Símbolo DFA-14, de Assessor e Símbolo DFA-07, de Assistente, respectivamente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com erro no original publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2009, página 10.

DECRETO Nº 30.381, DE 18 DE MAIO DE 2009.

Remaneja o Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º. Fica remanejado, para o Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Brazlândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. Parágrafo único. O Cargo de que trata o "caput" deste artigo passa a denominar-se de Assistente. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.382, DE 18 DE MAIO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, do Núcleo de Orientação da Execução Orçamentária e Financeira, da Gerência de Orientação Administrativa, Orçamentária e Finanças, da Diretoria de Orientação ao Planejamento, Orçamento e Administração; II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, do Núcleo de Suporte à Programas e Projetos, da Gerência de Suporte ao Planejamento das Ações Regionais, da Diretoria de Orientação ao Planejamento, Orçamento e Administração;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, do Núcleo de Acompanhamento, da Gerência de Fiscalização, Manutenção e Acompanhamento, da Diretoria de Orientação ao Planejamento, Orçamento e Administração;

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 29.868, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.383, DE 18 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a transferência de atribuição que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, e parágrafo único do Artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidas as atribuições e competências da unidade administrativa de que trata o Decreto nº 27.909, de 27 de abril de 2007, e as da estrutura da Subsecretaria do Entorno – SEG, para a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Art. 2º. A Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, face às novas atribuições, fica autorizada, no que couber, a firmar convênios, contratos e instrumentos congêneres com os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

Parágrafo único. Os contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres já firmados passarão a ser de responsabilidade da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Art. 3º. Ficam extintos os cargos de natureza especial e em comissão na estrutura orgânica da Ouvidoria da Governadoria do Distrito Federal e da Subsecretaria do Entorno da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, constantes do Anexo I.

Art. 4º. Ficam criados, sem aumento de despesa, a Coordenadoria de Atendimento e Relacionamento com o Cidadão, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e os cargos de natureza especial e em comissão, constantes do Anexo II.

Art. 5º. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG providenciará os atos administrativos necessários ao remanejamento das dotações orçamentárias vinculadas às áreas de atuação referidas no Art. 1º deste Decreto para a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, observados os projetos, programas, atividades, subprojetos, subprogramas ou sub-atividades e a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### UNIDADE, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS.

(Artigo 3º do Decreto nº 30.383, de 18 de maio de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – OUVIDORIA – Secretário-Adjunto Ouvidor, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Secretário Executivo, DFA-12, 01; Assistente Administrativo, DFA-10, 10; Supervisor, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 – COORDENAÇÃO DE OUVIDORIAS – Coordenador, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE OUVIDORIAS – Diretor, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE OUVIDORIAS – Gerente, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE WEB – Diretor, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE WEB – Gerente, DFG-12, 01 – COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO – Coordenador, CNE-07, 01; DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – Diretor, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, Gerente, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE PESQUISA DE QUALIDADE – Diretor, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE PESQUISA DE QUALIDADE, Gerente, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE TREINAMENTO – Diretor, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE TREINAMENTO – Gerente, DFG-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DO ENTORNO – Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – ASSESSORIA – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS, Gerente, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELACIONAMENTO INTERGOVERNAMENTAL – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08,01.

#### ANEXO II

##### UNIDADE, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS.

(Artigo 4º do Decreto nº 30.383, de 18 de maio de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-12, 08; Assessor, DFA-11, 02; Assessor, DFA-10, 08; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 03; Encarregado, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-04, 01 – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO – Coordenador, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02; Assistente Administrativo, DFA-10, 03; Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de maio de 2009.

Processo: 360.000.369/2009. Interessado: Gerência de Recursos Humanos-GRH/UAG/SEG. Assunto. Treinamento de Pessoal. O Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 09, dos autos deste mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do artigo 25, combinado com inciso IV do artigo 13, da Lei nº 8.666/93, inerente a concessão da Empresa FUTURE (Comunicação e Marketing), no valor de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), para atender despesas com vista na participação de 03 (três) servidores no treinamento sobre “Avançado Completo em SEFIP/GFIP 8.4 – Específico para Órgãos Públicos – Preenchimento e Retificações”. Autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DODISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Designar Gerente de Administração, da Diretoria de Administração Geral, como executor dos serviços constantes das Notas de Empenhos nº 521 e 522, do processo 144.000.708/2008, referente às assinaturas anuais das revistas Veja e Isto E. Caberá ao executor a supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 16.098/94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 11 DE MAIO DE 2009

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DODISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Designar Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Social, da Diretoria de Serviços, como executor dos serviços constantes das Notas de Empenhos nº 145, 146 e 172, do processo 144.000.133/2009, referente à atender despesas com o consumo de Energia Elétrica dos 22 Refletores de 1.000 WATTS e instalação e retiradas de 02 refletores de 2.000 WATTS, instalados para a realização do Evento Via Sacra 2009, conforme carta nº 113/2009. Caberá ao executor a supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 16.098/94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DODISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Designar Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Social, da Diretoria de Serviços, como executor dos serviços constantes das Notas de Empenhos nº 173, do processo 144.000.240/2009, referente ao consumo da Energia Elétrica dos 02 Refletores de 2.000 WATTS, instalados para a realização do Evento do Dia do Trabalhador. Caberá ao executor a supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 16.098/94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 12 de maio de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.114/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 91, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Escola Juventude e Violência”, contemplado pelo Edital nº 05/2007, em favor de EMILY MENDES XAVIER E OUTROS, até o valor total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais, destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.111/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 109, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Uso da Proteômica no Ensino do Mecanismo de Ação de Peptídeos Antimicrobianos e Avaliação da Resistência Bacteriana”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de JÉSSICA ALVES SILVA E OUTROS, até o valor total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais, destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.120/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 90, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Desenvolvimento de um experimento didático para demonstração do efeito estufa”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de JACKSON PERTUSATI E OUTROS, até o valor total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais, destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.116/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 76, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Espaço Urbano – Espaço Público: a construção de espaços de alteridade em Brasília”, contemplado pelo Edital nº 05/2007, em favor de CAMILLE SILVA FLORENCIO E OUTROS, até o valor total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais, destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.097/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 92, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Documentação, Caracterização e Avaliação de Germoplasma de Mandioca”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de JANA BUOSO MALOVANY E OUTROS, até o valor total de R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais, destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.099/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 81, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Ampliação do Estudo da Doença na Mandioca”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de GLAYSON APARECIDO PASSOS DE OLIVEIRA, até o valor total de R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais, destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.146/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 77, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “A catálise numa perspectiva ambiental no ensino médio”, contemplado pelo Edital nº 05/2007, em favor de THIAGO DIAS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, até o valor total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais, destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 13 de maio de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.108/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da

FAPDF acostado à(s) fl(s) 56, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “56th Orca Congress 2009”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de HELIANA DANTAS MESTRINHO, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.124/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 161, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “14th European Congress of Work and Organizational Psychology”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de SERGIO RICARDO FRANCO VIEIRA, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.354/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 232, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Avaliação do efeito de ações antrópicas da dinâmica hidrosedimentológica e no suprimento de água do DF visando o desenvolvimento sustentável”, contemplado pelo Edital nº 08/2008, em favor PAULO ROBERTO MENESES, no valor total de R\$ 74.086,00 (setenta e quatro mil e oitenta e seis reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.388/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 94, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Drosofilídeos como ferramentas para a conservação do Cerrado”, contemplado pelo Edital nº 06/2008, em favor de ROSANA TIDON, no valor total de R\$ 61.490,25 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.371/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 149, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Ecologia química aplicada às culturas de soja, girassol, algodão: desenvolvimento de ferramentas para aumentar a competitividade e qualidade dos grãos”, contemplado pelo Edital nº 08/2008, em favor de MARIA CAROLINA BLASSIOLI MORAES, no valor total de R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.390/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 76, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Efeitos do Impacto Antropogênico do Habitat nas Comunidades de Lagarto no Cerrado Central de Brasília, Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 06/2008, em favor de GUARINO RINALDI COLLI, no valor total de R\$ 11.146,00 (onze mil, cento e quarenta e seis reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.424/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 129, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Alelopatia no cerrado – isolamento e identificação de moléculas ativas, e seus efeitos no morfo-anatomia e fisiologia do crescimento de espécies invasoras e daninhas”, contemplado pelo Edital nº 06/2008, em favor FABIAN BORGHETTI, no valor total de R\$ 23.318,00 (vinte e três mil, trezentos e dezoito reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua

publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.370/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 138, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Fossilização desfossilização; estudos teóricos-metodológicos com deficiência intelectual do Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 08/2008, em favor TANIA MARIA DE FREITAS ROSSI, no valor total de R\$ 12.430,00 (doze mil, quatrocentos e tinta reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.359/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 157, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Efeitos biológicos de nanopartículas magnéticas e nanocápsulas: estudo in vitro e in vivo”, contemplado pelo Edital nº 08/2008, em favor RICARDO BENTES DE AZEVEDO, no valor total de R\$ 61.125,00 (sessenta e um mil e cento e vinte e cinco reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.376/2008 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 95, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Bioprospecção de microorganismos do cerrado – avaliação de fungos filamentosos para isolamento de novos agonistas de receptores nucleares e moléculas antioxidantes”, contemplado pelo Edital nº 06/2008, em favor de FRANCISCO DE ASSIS ROCHA NEVES, no valor total de R\$ 40.107,20 (quarenta mil, cento e sete reais e vinte centavos), destinados às despesas de capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.100/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 57, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “7th Internacional Space Syntax Symposium”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de FRANCINEY CARREIRO DE FRANÇA, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.106/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 40, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “17th International Congress of Dentomaxillofacial”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de ANDRÉ FERREIRA LEITE, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

#### DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 15 de maio de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.121/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 73, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “V Simpósio Brasileiro de Sistema de Informação”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de CÉLIA GHEDINI RALHA, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

TORNAR SEM EFEITO o Despacho da Diretora Presidente, do dia 30 de março de 2009, publicado no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009, referente ao RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, conforme instruções contidas no processo 193.000.285/2007.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000984/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ANTARES PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do maestro GIL JARDIM, regente convidado, que se apresentará no dia 19 de maio de 2009, no concerto da Orquestra Sinfônica do TNCS, na sala Villa-Lobos do TNCS, dentro da programação da Orquestra Sinfônica do TNCS, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26, da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000983/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ARTEMATRIZ - SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do violinista (solista) DANIEL GUEDES, que se apresentará no dia 19 de maio de 2009, no concerto da Orquestra Sinfônica do TNCS, na sala Villa-Lobos do TNCS, dentro da programação da Orquestra Sinfônica do TNCS, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000975/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da TOP ONE EVENTOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE S/C LTDA, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da dupla sertaneja PEDRO PAULO E MATHEUS, que se apresentará no dia 17 de maio de 2009, dentro da programação do projeto “CULTURA NAS CIDADES”, no Recanto das Emas, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 56 BRASILIATUR/REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11105 - REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA  
UG: 190105 - REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	120.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização de eventos alusivos ao aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA	GILVANDO GALDINO FERNANDES
U.O Cedente	U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 57 BRASILIATUR/REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII SANTA MARIA, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11115 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA  
UG: 190115 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	60.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos alusivos ao aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA	JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO
U.O Cedente	U.O Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA Nº 58 BRASILIATUR/REGIÃO ADMINISTRATIVA X GUARÁ, DE 15 DE MAIO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11112 - REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ  
UG: 190112 - REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	60.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos alusivos ao aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA	JOEL ALVES RODRIGUES
U.O Cedente	U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 2009.

A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 18, de 07 de novembro de 2008, e tendo em vista os itens 10 e 8.14 do Edital de Chamada Pública nº 02/2009, página 88, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta apresentada pela seguinte entidade sem fins lucrativos, por ter preenchido todos os critérios constantes do item 10.2 do referido edital, quais sejam, a Capacidade Institucional para Execução da Proposta e as Características Metodológicas da Proposta: 1) INSTITUTO BLAISE PASCAL - Tecnologia e Educação, CNPJ: 07.787.415/0001-94, Endereço: SRTVN 701, conjunto c, bloco A, sala 330, 321, 235 e 233 .

Art. 2º - A pormenorização dos critérios de julgamento consta dos autos do processo 430.000.148/2008, que se encontra na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PONCE DE LEON LIRA COUTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.106/2009, referente à aprovação da Baixa Patrimonial de um Livro de Necropsia de Aves, Répteis e Mamíferos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA e DILTON BATISTA SILVA.

#### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso VI do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.120/2009, referente à Prestação de Contas de Vales-Transporte referente ao 1º Trimestre do exercício de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS,

CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

#### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso VI e XII, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.119/2009, referente Prestação de Contas referente ao 1º Trimestre do exercício de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, DILTON BATISTA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

#### RESOLUÇÃO Nº 24, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.122/2009, referente à desincorporação de um exemplar de Tigre-de-bengala (*Panthera tigris*), RG 1193, fêmea, tombamento nº. 1789, data do óbito 03/02/08.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA e JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA.

#### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22 do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.043/2004, referente ao cancelamento da Resolução nº. 09/2009 tornando-o assim sem efeito.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

#### RESOLUÇÃO Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.135/2009, referente à aprovação de Incorporação de Bens Patrimoniais de 6 (seis) armários e 2 (duas) mesas confeccionados por esta Fundação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, DILTON BATISTA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

#### RESOLUÇÃO Nº 27, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22 do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator DILTON BATISTA SILVA, relativo ao processo 196.000.153/2009, referente à Autorização para Implantação de Serviço Voluntariado no âmbito da FJZB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 54, DE 14 E MAIO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, estabeleça a presente Instrução que dispõe sobre as suas responsabilidades perante o estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde, em cumprimento da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 306/2004. Considerando que compete ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, conforme Decreto nº 27.898, de 23 de abril de 2007 as atribuições, dentre

outras, de gerenciar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana. Considerando a responsabilidade constitucional que impõe ao Estado o dever de zelar pela salvaguarda da saúde pública e do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e a Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde. Considerando que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas e minimizam com maior eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente. Considerando que o Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos – PDRSU (Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008), define como diretriz a implantação da gestão integrada dos resíduos dos serviços de saúde. Considerando que as diretrizes básicas e o regulamento técnico para o PGRSS estão determinadas na Lei Distrital nº 3.359 de 17 de abril de 2004. Considerando que os geradores dos resíduos de serviços de saúde públicos e privados deverão adequar, para todos os fins e feitos, às regras regulamentares sob pena de se sujeitarem à fiscalização e responsabilidade por infrações advindas da legislação ambiental em vigor. Considerando que a gestão integrada dos resíduos de serviços de saúde deverá proporcionar benefícios de ordem social, econômica e ambiental resolve:

Art. 1º - Fica a cargo do gerador de resíduos de serviços de saúde o custeio integral quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos por ele gerado, conforme determina a legislação em vigor.

Parágrafo único: A aprovação do PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde não eximem os estabelecimentos de submeterem-se as ações rotineiras de fiscalização e monitoramento do Plano, por parte dos órgãos competentes.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, tendo os estabelecimentos geradores de resíduos de saúde o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta norma para se adequarem.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

#### INSTRUÇÃO Nº 55, DE 15 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e de acordo com o disposto no artigo 214 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/9, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 10 (dez) dias, a contar de 16.05.2009, o prazo estabelecido na Instrução nº 50, de 30 de abril de 2009, publicada no DODF nº 86, página 22, de 06 de maio de 2009, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos referente ao Processo de Apuração de Acidente em Serviço nº 094.000.097/2007.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de maio de 2009.

Processo: 410.004.101/2008. Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 84, de 28 de abril de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, considerando os elementos de instrução do processo e a solicitação da instituição educacional, o Parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Educação Profissional de Ceilândia – CEP - Ceilândia, vinculado à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, localizado na QNN 14, Área Especial, Ceilândia, Distrito Federal; b) aprovar os Planos de Curso das habilitações profissionais técnicas de nível médio de Técnico em Administração e de Técnico em Informática, cujas matrizes curriculares se constituem nos anexos I e II do citado parecer.

Processo: 410.004.060/2008. Interessado: TAINAH LOPES GALVÃO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 88, de 5 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Tainah Lopes Galvão, no Colegio Americano Internacional de Bolívia em Tiquipaya, Cochabamba, Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000.376/2009. Interessado: Klícia Adriany Oliveira de Andrade. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 89, de 5 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Klícia Adriany Oliveira de Andrade, em 1997, no Colégio Calasanz de Managua, em Managua, Nicarágua, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.006.513/2007. Interessado: INSTITUTO EVOLUÇÃO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 90, de 5 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar o funcionamento da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Contabilidade, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, no Instituto Evolução, localizado na QSD Lote para Comércio, Lote 8, Loja 1, Salas 103, 106, Taguatinga, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda., sediado no mesmo endereço; b) aprovar o Plano de Curso, incluindo a

matriz curricular, que constitui anexo deste parecer; c) determinar aos dirigentes da instituição educacional que providenciem novo Alvará de Funcionamento devidamente atualizado.

Processo: 410.004.087/2008. Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DISTRITO FEDERAL – SENAC AR-DF. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 91, de 5 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar o Plano de Curso com a matriz curricular que constitui anexo do citado parecer, da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido no Centro de Educação Profissional SENAC – Jessé Freire, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 1º ao 4º andar, Edifício Jessé Freire, Brasília/DF, SENAC – Taguatinga, situado na QNG, Área Especial nº 39, Taguatinga/DF e SENAC – Sobradinho, situado na Área Especial nº 5, Quadra 4, Conjunto E, Sobradinho – DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-AR/DF, situado no SAI Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SAI – Centro Empresarial, Cobertura “C”, Brasília/DF.

Processo: 460.000.192/2009. Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 93, de 05 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando o pronunciamento da Gerência de Educação Especial da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, acatado por este Conselho de Educação, o parecer é por responder à solicitação da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios nos termos do citado Parecer.

Processo: 460.000.415/2009. Interessado: ANA LUIZA ALMEIDA LUPIANO NOBRE FARIAS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 94, de 12 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Ana Luiza Almeida Lupiano Nobre Farias, no Murdoch Mackay Collegiate, em Winnipeg, província de Manitoba, Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000.414/2009. Interessado: FERNANDA OLIVEIRA PINNOLA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 95, de 12 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Fernanda Oliveira Pinnola na Stoneman Douglas High School em Parkland, Florida, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000.256/2009. Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 96, de 12 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o parecer é por: a) responder ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC, que não deve ocorrer diferenciação nas providências civis e criminais cabíveis a escolas clandestinas, com ou sem processos autuados e em tramitação junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal; b) solicitar a este Colegiado que encaminhe cópia deste Parecer à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.

Processo: 410.003.030/2008. Interessado: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUINNESS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 97, de 12 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto de Educação Guinness, localizado na QSA 7, Lotes 15, 17, 19 e 21, Taguatinga, Distrito Federal, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda, sediada no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos – 4ª à 8ª série e de nove anos – 1º ao 9º ano e ensino médio, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III do citado parecer; b) alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002.993/2008. Interessado: INSTITUTO NATURAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – INDI. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 98, de 12 de maio de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e considerando que o Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil – INDI, situado no SHIN QI 03, Conjunto D, Lago Norte, Brasília/DF, mantido pelo Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil, com sede no mesmo endereço, foi autorizado pela Portaria nº 86/2007 – SEDF, expedida com base no Parecer nº 239/2006 – CEDF, a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos de duração, que

constituem os anexos I e II, do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica contemple os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 02/2006 – CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 14, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher os relatórios sindicantes referentes aos processos 0080.002157/2009, 0080.002527/2009, os quais concluem, respectivamente, mediante as provas acostadas aos autos, que os danos sofridos pelos servidores sindicados configuram acidente em serviço, nos termos dos artigos 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento da FESTA DA CAVALARIA dos Cabos e soldados, nos termos constantes do processo 220.000.331/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento da 5ª CORRIDA TIRADENTES alusiva as comemorações do 200º Aniversário da Corporação, a realizar-se no Centro de Capacitação Física da PMDF, nos termos constantes do processo 220.000.333/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento da XXIV Concurso de Salto CEL Rabelo, nos termos constantes do processo 220.000.161/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de junho de 2009 é de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 120, DE 14 DE MAIO DE 2009

Processo: 0124.000.421/2006. Interessado: ROSIANE MARIA ROCHA/FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS – FUNENSEG. Assunto: REGIME ESPECIAL – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. Ementa: REGIME ESPECIAL. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DISPENSA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS EM OPERAÇÕES COM MERCADORIAS ORIUNDAS DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. INEXISTE PREVISÃO LEGAL. A IMUNIDADE NÃO DISPENSA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O pedido de dispensa de emissão de notas fiscais de vendas sobre o material didático fornecido aos alunos nos cursos de aperfeiçoamento é incabível, pois lhe falta o objeto, tendo em vista que a requerente é contribuinte do ISS e somente tem a obrigatoriedade de emissão de Notas Fiscais de serviços. No caso, o custo com material usado nos cursos de aperfeiçoamento compõe o preço do serviço prestado, pois não existe ressalva na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03 e no Decreto nº 25.508/03 de tributação

pelo ICMS, sendo a requerente consumidora do material adquirido. Por outro lado, a aquisição e o transporte desse material, ainda que proveniente da matriz, devem ser acobertados por Notas Fiscais para ingressar no território do Distrito Federal. A imunidade tributária não serve de fundamento para o não cumprimento das obrigações acessórias. Portanto, falta previsão legal que sustente o pedido da interessada. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 120/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 18 DE MAIO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 08/2009-CP 26, referente ao processo 040.002.088/2004, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 42, de 19 de março de 2009, publicada no DODF nº 55, de 20 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 18 DE MAIO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 012/2009, referente ao processo 040.004.668/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 61, de 14 de abril de 2009, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

No Termo de Cassação de Regime Especial nº 17/2008, publicado no DODF nº 65, de 07 de abril de 2008, páginas 4-5, ONDE SE LÊ: "... 1 - ... sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de agosto de 2006...", LEIA-SE: "... 1 - ... sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de outubro/2006..."

No Termo de Cassação de Regime Especial nº 49/2006-SUREC/SEF, processo 048.006.788/2003, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 119, de 23 de junho de 2006, páginas 1-2, ONDE SE LÊ: "... 1 - ... sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data de publicação deste ato ...", LEIA-SE: "... 1 - ... sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de maio/2006 ...".

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 175/2009. Recorrente: PRESMED ASSISTÊNCIA MÉDICAL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PRESMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.640/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 4478/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 15). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de dezembro de 2008 (fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 16 de abril de 2009.

Recurso Voluntário nº 215/2009. Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. Advogado: PAULO ROBERTO GOMES E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.100/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 6392/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 26) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 47). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de dezembro de 2008 (fls. 46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 2 de abril de 2009.

Recurso Extraordinário nº 32/2009. Recorrente: Subprocuradora Representante da FAZENDA PÚBLICA DO DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irredignada com a decisão da 2ª Câmara

ra deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 25/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 96), em 18 de fevereiro de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de fevereiro de 2009 (fls. 95), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contrarrazões caso lhe aprouver. Distribua-se. Brasília/DF, em 1º de abril de 2009.

Recurso Extraordinário nº 33/2009. Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA EPP. Advogado: ANTONIO MENDES PATRIOTA E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA EPP, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 295/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 149), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 25 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 152). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de fevereiro de 2009 (fls. 147), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 1º de abril de 2009.

Recurso Extraordinário nº 34/2009. Recorrente: TUPÃ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIAS LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. TUPÃ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIAS LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 122/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 814) em 25 de fevereiro de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de fevereiro de 2009 (fls. 813), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 1º de abril de 2009.

Recurso Extraordinário nº 63/2009. Recorrente: Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 93/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 136), em 18 de fevereiro de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de fevereiro de 2009 (fls. 135), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contrarrazões caso lhe aprouver. Distribua-se. Brasília/DF, em 16 de abril de 2009.

Recurso Extraordinário nº 64/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 337/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 20 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 142). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de fevereiro de 2009 (fls. 135), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. O recurso interposto em 17 de março de 2009 (fls. 168) restou prejudicado por ter o mesmo conteúdo do recurso ora recebido, que será apreciado pelo Pleno deste Tribunal. Brasília/DF, em 16 de abril de 2009.

Recurso Extraordinário nº 76/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 300/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 127). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 9 de fevereiro de 2009 (fls. 125), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Os recursos interpostos em 20 de fevereiro de 2009 (fls. 151) e 17 de março de 2009 (fls. 176) restaram prejudicados por terem o mesmo conteúdo do recurso ora recebido, que será apreciado pelo Pleno deste Tribunal. Brasília/DF, em 16 de abril de 2009.

Recurso Extraordinário nº 77/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 320/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato

incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 121). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 9 de fevereiro de 2009 (fls. 119), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Os recursos interpostos em 20 de fevereiro de 2009 (fls. 145) e 17 de março de 2009 (fls. 170) restaram prejudicados por terem o mesmo conteúdo do recurso ora recebido, que será apreciado pelo Pleno deste Tribunal. Brasília/DF, em 16 de abril de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA  
SESSÃO Nº 3.837ª REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2009.

Processo: 112.000.191/2008. Homologação da Concorrência nº 34/2009-ASCAL/PRES. A Diretoria, com o VOTO do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e fundamentada na Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA a Concorrência nº 09/2009-ASCAL/PRES, que trata da contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Ensino Fundamental, Área Especial 01, Conjunto 10, Quadra 01, Setor Norte da vila Estrutural, no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV- Distrito Federal, vencida pela empresa SCB ENGENHARIA LTDA, com o valor global de R\$ 4.518.587,89 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) e o prazo de execução de 300 (trezentos) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço Externa. Relator: Diretor Jose Alves de Melo Junior.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 135, DE 08 DE MAIO DE 2009. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Esporte, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

(\*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 89, de 11 de maio de 2009.

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
340101.00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						40.000	
27.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010592	6983 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	I	31.90.16	0	100	40.000	40.000	
2009AC00325							TOTAL	40.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares à PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
340101.00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						40.000	
27.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010592	6983 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	I	31.90.13	0	100	40.000	40.000	
2009AC00325							TOTAL	40.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares à PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

## PORTARIA Nº 140, DE 14 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 193.000.060/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À PORTARIA Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						1.964.423
19.571.1000.6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 006726 0982 (*)	(EPP)APOIO À INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.39	0	100	1.964.423	1.964.423
2009AC00330	TOTAL						1.964.423

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À PORTARIA Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						1.964.423
19.571.1000.6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 006726 0982 (*)	(EPP)APOIO À INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.92	0	100	1.964.423	1.964.423
2009AC00330	TOTAL						1.964.423

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

## PORTARIA Nº 141, DE 18 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 097.000.674/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À PORTARIA Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						17.000.000
26.453.2800.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 011120 6065	(**) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF	99	44.90.52	5	100	17.000.000	17.000.000
2009AC00340	TOTAL						17.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À PORTARIA Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						17.000.000
26.453.2800.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 011120 6065	(**) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF	99	44.90.51	0	100	17.000.000	17.000.000
2009AC00340	TOTAL						17.000.000

## PORTARIA Nº 142, DE 18 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 360.000.176/2008 e 410.001.180/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À PORTARIA Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						4.112.555
25.752.3100.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 011552 6453	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	134	4.112.555	4.112.555
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 29						6.336
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						6.336
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013413 7024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	31.90.11	0	100	6.336	6.336
2009AC00339	TOTAL						4.118.891

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À PORTARIA Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						4.112.555
25.752.3100.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 011552 6453	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						

SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 29		99	33.90.92	0	134	4.112.555	4.112.555
320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						6.336
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013413	7024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	31.90.92	0	100	6.336	6.336
						TOTAL	4.118.891

## PORTARIA Nº 143, DE 18 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 110.000.181/2009, 110.000.261/2009, 110.000.262/2009 e 110.000.267/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		TOTAL			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				122.903	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000910	0091	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	33.90.39	0	100	721
						721	
27.811.4000.7244		REFORMA DE ESTÁDIO					
Ref. 001414	0002	REFORMA DO ESTÁDIO BEZERRÃO NO GAMA	2	44.90.52	0	132	122.182
						122.182	
2009AC00328						TOTAL	122.903

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		TOTAL			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				122.903	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000910	0091	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	33.90.92	0	100	721
						721	
27.811.4000.7244		REFORMA DE ESTÁDIO					
Ref. 001414	0002	REFORMA DO ESTÁDIO BEZERRÃO NO GAMA	2	44.90.92	0	132	122.182
						122.182	
2009AC00328						TOTAL	122.903

## PORTARIA Nº 144, DE 18 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		TOTAL			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL				246.374	
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000568	0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.39	0	100	246.374
						246.374	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				46.697	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000248	0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.93	0	138	46.697
						46.697	
2009AC00326						TOTAL	293.071

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		TOTAL			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL				246.374	
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000568	0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.92	0	100	246.374
						246.374	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				46.697	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000248	0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.92	0	138	46.697
						46.697	
2009AC00326						TOTAL	293.071

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e avista do disposto nos Decretos nºs 21477 e 21 478, de 31 de agosto de 2000, e à vista das determinações da Lei nº 9431/97 e Portaria nº 2616/98 GM e ainda considerando que as infecções em serviços de saúde e eventos adversos constituem risco significativo à saúde dos usuários e a prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência, de vigilância sanitária dentre outras, tomadas no âmbito do Distrito Federal e por cada instituição de saúde, atinentes ao seu funcionamento, resolve:

Art. 1º - Instituir na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a Comissão Distrital de Controle de infecção relacionada à Assistência à Saúde (CDCIRAS) com as seguintes competências:

- I - Definir diretrizes de ação distrital, baseadas na política nacional de controle de infecção;
- II - Estabelecer normas, em caráter suplementar para prevenção e controle de infecção em estabelecimentos de saúde;
- III - Prestar apoio técnico, político aos estabelecimentos de saúde executando, supletivamente, ações e serviços de saúde, caso necessário;
- IV - Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações de prevenção e controle de infecção e eventos adversos do Distrito Federal;
- V - Acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores epidemiológicos de infecção em estabelecimentos de saúde;
- VI - Informar, sistematicamente a Coordenação de Controle de Infecção, do Ministério da Saúde/ANVISA e ao Conselho de Saúde do Distrito Federal os indicadores de infecção e eventos adversos estabelecidos na Portaria 2616/98;
- VII - Informar ao Ministério Público os indicadores de infecção do Distrito Federal caso seja solicitado;
- VIII - Avaliar e propor ações, tendo como subsídios os boletins epidemiológicos das infecções e eventos adversos notificadas no Distrito Federal.

Art. 2º - A Comissão Distrital de Controle de infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CDCIRAS) ficará subordinada à Subsecretaria de Vigilância à Saúde e tecnicamente vinculada à Gerência de Investigação e Prevenção das Infecções e Eventos Adversos em Serviços de Saúde (GEPEAS).

Art. 3º - A Comissão Distrital de Controle de infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CDCIRAS), será composta por uma equipe multiprofissional, de nível superior, que deverá desempenhar funções de consultor e/ou executor, e será formada de acordo com a designação do Secretário de Saúde do Distrito Federal, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 4º - Os membros consultores deverão representar as Comissões de Controle de Infecção dos estabelecimentos de saúde do Distrito Federal com a seguinte representatividade:

- I - Representante da Gerência de Investigação e Prevenção das Infecções e Eventos Adversos em Serviços de Saúde (GEPEAS/SVS/SESDF);
- II - Representante dos Núcleos de Controle de Infecção (NCIH) dos hospitais públicos do DF;
- III - Representante dos Hospitais Universitários de Brasília;
- IV - Representante da Diretoria de Assistência Farmacêutica da SES;
- V - Representante da Vigilância Sanitária do DF;
- VI - Representante do Laboratório Central do DF;
- VII - Representante dos hospitais privados;
- VIII - Representante da Gerência de Enfermagem da SES;
- IX - Representante da Gerência de Nutrição da SES;
- X - Representante do Conselho de Saúde do Distrito Federal;
- XI - Representante da Subsecretaria de Assistência à Saúde, (SAS).

Art. 5º - Os membros executores serão representados pela equipe multiprofissional, de nível superior, que estiver lotada na Gerência de Investigação e Prevenção das Infecções e Eventos Adversos em Serviços de Saúde (GEPEAS/SVS/SESDF);

Art. 6º - A Comissão Distrital de Controle de infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CDCIRAS), será presidida pelo chefe da Gerência de Investigação e Prevenção das Infecções e Eventos Adversos em Serviços de Saúde (GEPEAS) em exercício;

Art. 7º - A Comissão Distrital de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CDCIRAS) contará com dois membros que executarão as atividades de secretários, eleitos pelos membros desta Comissão em reunião específica para esse fim.

Art. 8º - Os membros da Comissão Distrital de Controle de infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CDCIRAS) deverão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e nos impedimentos deverão designar um substituto. Três faltas consecutivas não justificadas determinarão o afastamento de qualquer membro, sendo solicitado ao órgão ou entidade a que representa a sua substituição.

Art. 9º - A Comissão Distrital de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CDCIRAS) poderá constituir grupo de assessoramento, de caráter temporário, com competências, atribuições e prazos específicos.

Parágrafo único - Os membros do grupo de assessoramento não terão participação nas decisões da Comissão Distrital de Controle de infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CDCIRAS) sendo essas de exclusiva competência da mesma.

Art. 10 - A atividade dos membros da Comissão Distrital de Controle de infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CDCIRAS) será considerada como serviços relevantes à Administração Pública, sem qualquer vínculo contratual com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sendo vedada a percepção de qualquer remuneração.

Art. 11 - Caberá a Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS) o apoio necessário ao que se refere à Comissão, na fiel execução do que trata esta Portaria.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições ao contrário.

AUGUSTO CARVALHO

## SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 11 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: MEDCOMERCE COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Lfu nº 091/2009, Autorização nº 496/2009, end: A.E 08/09/10 ST. NORTE, TÉRREO A. B UNID. AUT. B 8, TAGUATINGA NORTE, DROGARIA EXPRESS LTDA ME, Lfu nº IIIB.345/2009, Autorização nº 497/2009, end: C 12 ÁREA ESP. N. 1 L.J. 2B ED. PARANOÁ CENTER TAGUATINGA NORTE, DROGARIA RINA LTDA - EPP, Lfu nº III. B.65/2009, Autorização nº 498/2009, end: C 12 BL/M LT. 19 L.J. 19 TAGUATINGA, COMERCIAL FARMACÊUTICA SANTA FÉ LTDA, Lfu nº 6094/2009, Autorização nº 499/2009, end: SHLS Q. 716 BL/K L.J. 40 TÉRREO N. 10 SALA 101 ASA SUL, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BERENICE BRITTO KLEIN

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através Portaria nº 75, artigo 4º, de 21 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do processo 279.000.122/2009, instaurada pela Ordem de Serviço nº 05, de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA PORTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 15 de maio de 2009.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.014.788/2009, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta do Governo do Distrito Federal, para Renovação de treze assinaturas do Diário Oficial do Distrito Federal a partir de 1º janeiro de 2009, no valor total de R\$ 9.828,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Rati-ficação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/9

JORGE CESAR DE ARAUJO CALDAS

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 13 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Instaurada pela Instrução nº 25, de 11 de março de 2009, publicada no DODF nº 52 de 17 de março de 2009, página 40, referente ao processo 361.000.677/2009.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 13 de maio de 2009.

Processo: 141.002.512/03. Interessado: ANTÔNIO VICENTE CENDRON. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/ PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2005 00 2 011675-1; Reg. Acórdão: 330907; Relatora Des.ª: HAYDEVALDA SAMPAIO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora-Geral Adjunta do DF: Dr.ª SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral Substituto da CLDF: Dr. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE C. L. FERREIRA-PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DF); Origem: LEI 3.248, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.248/2003 - COLETA ESPECIAL DE LIXO - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1 - A ampliação de estabelecimentos de saúde, incluído na Lei nº 3.248, de 17 de dezembro de 2003, alterando a Lei nº 247, de 31 de março de 1992, que dispõe sobre a seleção, coleta e destino dos resíduos gerados por estabelecimentos de serviço de saúde, não altera o rol de atribuições de qualquer entidade da Administração Pública do Distrito Federal, não padecendo de inconstitucionalidade, eis que não se encontra entre as matérias reservadas privativamente ao Governado do Distrito Federal.

2 - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Unânime.

Decisão: JULGA-SE IMPROCEDENTE. UNÂNIME.

Processo: 2005 00 2 011711-5; Reg. Acórdão: 341971; Relator Des.: SÉRGIO BITTENCOURT; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: Dr.ª PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral Substituto da CLDF: Dr. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Origem: LEI DISTRITAL 3.698 DE 08/11/05.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 3.698/05 - CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AOS ÓRGÃOS DE SAÚDE - AUMENTO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO - VÍCIO DE INICIATIVA.

Dispositivo de lei de iniciativa de parlamentar que cria novas atribuições para órgãos do Distrito Federal e aumenta despesas sem prévia previsão orçamentária, padece de vício de iniciativa, ex vi art. 71, § 1º, incisos IV e V, c/c art. 100, incisos VI e X, c/c art. 53, todos da LODF.

Decisão: AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. MAIORIA.

Processo: 2006 00 2 002668-8; Reg. Acórdão: 339133; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; (Dr.ª SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.649, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISOS VIII, IX, X E XI DO ART. 4º DA LEI DISTRITAL Nº 7.431, DE 1985, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3649/2005. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPVA DE VEÍCULOS DE COMPETI-

ÇÃO ESPORTIVA, DE AUTOMÓVEIS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, DE VEÍCULOS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO MATERIAL EVIDENCIADO. TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO EQUIVALENTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Evidenciado o descompasso dos incisos VIII, IX, X e XI do art. 4º da Lei distrital nº 7.431, de 1985, na redação dada pela Lei distrital nº 3649/2005 com o estatuído na LODF (arts. 19, caput e 128, II), declara-se a inconstitucionalidade material dos dispositivos impugnados, por violação ao princípio da isonomia. Evidenciado, nos dispositivos, tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

Decisão: AFASTAR A INCOMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO, NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO. MAIORIA.

Processo: 2006 00 2 011627-5; Reg. Acórdão: 339691; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: Dr.ª ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN e Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DF (DRA. SIMONE C. L. FERREIRA-PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DF); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.617, DE 14/07/2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 3.617/2005 - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA CONCERNENTE AUMENTO DE DESPESA - ART. 71, § 1º, INCISOS I E II, ART. 72 INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - EMENDA ADITIVA DE INICIATIVA PARLAMENTAR - RESTRIÇÕES AO PODER DE EMENDA (CF ART. 63, I) - AUMENTO DE DESPESAS - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA.

Decisão: AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

Processo: 2007 00 2 003353-2; Reg. Acórdão : 338271; Relator Des.: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: Dr.ª ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 683, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 683, DE 21 DE MARÇO DE 2003 - INICIATIVA PARLAMENTAR - APROVAÇÃO DE ÁREA DE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL CATETINHO - VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - NORMA COMPROMETIDA POR VÍCIO FORMAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Padece de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) lei complementar distrital de iniciativa parlamentar que disponha sobre a administração de bens do Distrito Federal.

2. Nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a legitimidade para a propositura de leis que versem sobre a administração de áreas públicas e sobre o uso e a ocupação do solo no Distrito Federal. Precedentes.

3. Procedência do pedido para declarar, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 683, de 21 de março de 2003, que aprova área de estudo para implantação do Setor Habitacional Catetinho.

Decisão: CONHECER. JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. MAIORIA.

Processo: 2008 00 2 011819-3; Reg. Acórdão: 344824; Relator Des.: CRUZ MACEDO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Origem: LEI DISTRITAL 1959 DE 08 DE JUNHO DE 1998.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 1.959/98. CRIAÇÃO DO PARQUE URBANO E VIVENCIAL DO GAMA. PROJETO DE DEPUTADO DISTRITAL. ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Reconhece-se o vício formal de inconstitucionalidade apontado na Lei distrital nº 1.959/98, que, ao dispor sobre a criação do "Parque Urbano e Vivencial do Gama", oriunda de projeto de Deputado Distrital, não observou a legitimidade para a propositura de leis que versem sobre a administração de áreas públicas e sobre o uso e a ocupação do solo no Distrito Federal, que é privativa do Chefe do Poder Executivo local.

2. Ação Direta julgada procedente.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 12 de maio de 2009.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora da Secretaria do Conselho Especial